

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.929, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE BENEFÍCIO QUE BUSCA A GARANTIA DO EMPREGO DOS EMPREGADOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Estabelece o Programa de Amparo ao Emprego, que concede benefício aos empregados dos microempreendedores individuais (MEI), nas microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram suas atividades interrompidas por força das determinações para o isolamento social pela Prefeitura Municipal de Maricá com o propósito de conter a disseminação do coronavírus – Covid 19.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei possui caráter assistencial, visando amparar os empregados dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, e tem como objetivo a manutenção do emprego na forma da legislação trabalhista e normas análogas, além de estimular a continuidade da atividade empresarial desenvolvida.

Art. 2º São requisitos para a concessão do benefício aos microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte:

I – ser localizada no Município de Maricá;

II – comprovação de enquadramento como microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;

III – comprovação e/ou solicitação de inscrição Municipal;

IV – contrato Social e Cartão de CNPJ

V – declaração que tiveram suas atividades suspensas, mesmo que parcialmente, por consequência das determinações da Prefeitura Municipal de Maricá para o isolamento social com o propósito de diminuir a disseminação da COVID 19.

VI – certidão Negativa de Débitos com o Município de Maricá;

VII – documentos que comprovem a folha salarial, SEFIP;

IX – declaração que manterá o emprego de seus funcionários pelo mesmo período do recebimento do benefício, exceto em caso de demissão por justa causa ou pedido de demissão, devidamente comprovados, considerando como início da obrigação o pagamento da última parcela.

§ 1º Os documentos para comprovar a folha salarial deverão ser apresentados nos seguintes termos:

I – comprovação na folha salarial de até 01 empregado para os microempreendedores individuais (MEI), de até 09 para microempresas, e de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) para as empresas de pequeno porte;

II – relação da última folha salarial paga pelo empregador para que a mesma sirva como base tanto para o pagamento dos benefícios como também para a fiscalização da manutenção dos empregos.

§ 2º O beneficiário do Programa terá registro cadastrado na Prefeitura de Maricá, com toda documentação descrita neste artigo, assim como relação mensal da sua folha salarial.

§ 3º Como requisito para percepção do benefício, o microempreendedor individual (MEI), o micro e pequeno empresário deverá comprovar mensalmente a relação da folha salarial, com a permanência do vínculo de todos os empregados, sem que haja redução salarial dos empregados constantes na respectiva folha, já que o benefício deverá ser revertido exclusivamente para o pagamento da folha salarial.

§ 4º Nos casos de rescisão do contrato de emprego por justa causa, ou pedido de demissão, as empresas poderão permanecer recebendo o benefício, excluindo-se o empregado demitido. Para tanto, deverão apresentar o documento comprobatório de rescisão, observadas todas as exigências legais, sobretudo da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º Não terá direito à concessão do benefício as empresas que constem em sua folha algum caso de rescisão indireta, nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do mês de março de 2020;

§ 6º Caso se evidencie qualquer circunstância fática de rescisão do contrato de emprego por justa causa, ou pedido de demissão, e posterior conversão em rescisão indireta, mediante decisão judicial transitada em julgado, as empresas perderão imediatamente o benefício, bem como será passível de ressarcimento ao Erário, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

§ 7º No que tange as certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública;

§ 8º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2017, 2018, e 2019 serão aceitas desde que o beneficiário firme compromisso de que regularizará a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento;

§ 9º O programa abrange o vínculo empregatício formal originado da relação com o Microempreendedor Individual – MEI, não tendo direito a percepção do benefício o titular da inscrição do MEI;

§ 10º O recebimento do benefício pelo empregado não implica deste renunciar eventual diferença do valor do benefício com o seu salário, mantendo o dever da microempresa e pequena empresa pagar esta eventual diferença.

Art. 3º Os estabelecimentos que não sofreram qualquer restrição por força das determinações da Prefeitura Municipal de Maricá para o isolamento social com o propósito de conter a disseminação do coronavírus – Covid-19 não terão direito ao benefício.

Art. 4º O Programa compreenderá na concessão de 1 (um) salário mínimo por empregado constante na folha de pagamento e dos empregados da microempresa e empresa de pequeno porte, sendo que os valores somente poderão ser usados com o pagamento dos empregados e desde que estes constem da folha salarial do mês

§ 1º Os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem acordado com seus funcionários na forma do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória nº 936/2020, poderão solicitar o benefício da seguinte forma:

I – em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 25 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 75 por cento;

II – em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 50 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 50 por cento;

III – em caso de redução da jornada de trabalho e de salário em 70 por cento, o benefício previsto nesta lei será concedido na proporção de 30 por cento;

IV – em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho este empregado não motivará o pagamento do benefício previsto nesta lei.

§ 2º As empresas que se beneficiarem deverão utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o pagamento de seus empregados.

Art. 5º Serão concedidos benefícios a, no máximo, 15516 (Quinze mil quinhentos e dezesseis), de empregados nas microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Programa descrito por esta lei.

Parágrafo único. A concessão do benefício observará a prioridade estabelecida mediante a ordem de protocolização dos respectivos requerimentos.

Art. 6º O Benefício descrito nesta lei terá prazo de duração de 3 (três) meses, conforme a situação de emergência oriunda da Pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 7º Todo e qualquer procedimento dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte para fraudar o recebimento do benefício previsto nesta lei, sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, cíveis, penais correspon-

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

dentes e o ressarcimento ao erário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 3 (três) anos.

§ 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no caput deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

Art. 8º Todo atendimento será feito por via remota, por sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura de Maricá.

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei será custeado com recursos provenientes dos royalties.

Art. 10. Decreto deverá dispor sobre a regulamentação do presente Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 159/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6718/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SANEMIX MUNDO DOS SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 159/2020, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6718/2020, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E LOCAIS INFORMADOS PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA, NA MEDIDA DE SUA NECESSIDADE, PARA A CONTENÇÃO DA ALUDIDA DOENÇA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 159/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

MARICÁ, 02 DE ABRIL DE 2020.

PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 175/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JSR DISTRIBUIDORA EIRELI ME

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO 175/2020.

DA RETIFICAÇÃO: A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 175/2020 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ: “CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 31.361 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2020 E DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

LEIA-SE: “CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 15.497 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2020 E DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 175/2020, DO PROCESSO Nº 6715/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

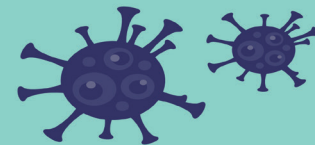
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CORONAVÍRUS Covid-19

01

O QUE É?

CORONAVÍRUS é uma **FAMÍLIA DE VÍRUS** que causam **INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS**. O novo agente do coronavírus foi **DESCOBERTO** em dezembro de 2019, após casos registrados **NA CHINA**. A doença causada pelo novo coronavírus recebeu o nome de **COVID-19**.

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos

CORONAVÍRUS Covid-19

02

TRANSMISSÃO

A transmissão costuma ocorrer **PELO AR** ou por **CONTATO PESSOAL**, através de gotículas de **SALIVA**, **ESPIRRO**, **TOSSE**, **CATARRO**, contato pessoal próximo, como **TOQUE** ou **APERTO DE MÃO**, contato com **OBJETOS** ou **SUPERFÍCIES** contaminadas, seguido de contato com a **BOCA**, **NARIZ** ou **OLHOS**.

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos

CORONAVÍRUS Covid-19

03

SINTOMAS

FEBRE acima de **37,8°C** e sintomas respiratórios (**TOSSE** seca, **DOR** de garganta, **DIFICULDADE** de respirar).

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos